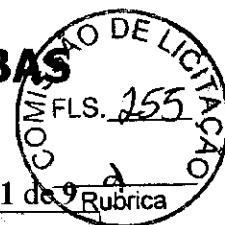


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



P gina 1 de 9

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitat rio N  A/2019 - 02 SECULT

OBJETO: Ades o   Ata de Registro de Pre o n . 20180340, oriunda do Preg o Presencial n . 9/2018-001GABIN, que tem como objeto contrata  o de empresa especializada na presta  o de servi os de loca  o de LED, com resolu  o m nima P4, por metro quadrado e execu  o dos servi os, veicula  o de mat rias de interesse da Secretaria Municipal de Cultura em pain is de LED, com resolu  o m nima P16, com tempo m nimo de 15 segundos, no munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

1. RELAT RIO

Submete-se a aprecia  o dos presentes autos a esta Controladoria para a an lise preliminar do procedimento licitat rio de Ades o a Ata de Registro de Pre o n . 20180340, oriunda do Preg o Presencial n . 9/2018-001GABIN, que tem como objeto contrata  o de empresa especializada na presta  o de servi os de loca  o de LED, com resolu  o m nima P4, por metro quadrado e execu  o dos servi os, veicula  o de mat rias de interesse da Secretaria Municipal de Cultura em pain is de LED, com resolu  o m nima P16, com tempo m nimo de 15 segundos, no munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

A an lise do Controle Interno   realizada no tocante a cota  o de pre os, quantitativos apresentados, indica  o or ament ria e habilita  o da contratada.

A legalidade, pertin ncia e ditames legais ser o analisados pela Procuradoria Geral, via Parecer Jur dico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constitui  o Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n  8.496/06, disp e acerca da sua institui  o, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscaliza  o, avalia  o da gest o, bem como o acompanhamento da execu  o or ament ria financeira, patrimonial, administrativa e cont bil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder P blico Municipal".

De acordo com o art. 1  da Lei Municipal n  4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscaliza  o cont bil, financeira, or ament ria, operacional e patrimonial da Administra  o P blica Municipal e a verifica  o e avalia  o dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

O Controle Interno manifesta-se acerca das circunst ncias pr prias de cada processo e na avalia  o pr via da formaliza  o do procedimento a que est  submetido   Controladoria, a t tulo de orienta  o e assessoramento. Caso haja, no processo em an lise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas ser o apontadas em Auditoria Pr pria.

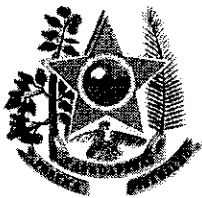
Neste sentido, cabe   ressalva quanto   responsabiliza  o solid ria do respons vel pelo Controle Interno, s  haver  responsabiliza  o quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade n o inform -las ao Tribunal de Contas ao qual est  vinculado, ferindo assim a sua atribui  o de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno n o   o ordenador de despesas, sendo atribui  o restrita do gestor.

PROCESSO LICITAT RIO N  A/2019 - 02 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 9

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O processo possui 01 volume e encontra-se instruído com os seguintes documentos necessários a abertura do processo licitatório, quais sejam:

- **MEMO N°. 0336/2019**, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Saulo Alves Ramos (Decreto n°. 112/2019), destinado à Comissão Permanente de Licitação, solicitando a realização de procedimento para Adesão a Ata de Registro n°. 2018/340 GABIN, para contratação de veiculação de material de LED com tempo mínimo de 15 segundos e locação de LED resolução mínima P4 por metro quadrado.

- **Valor:** R\$ 337.806,00;
- **Vigência:** 06 meses;
- **Justificativa para realização de adesão:** *"Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia, eficiência e menos morosidade, uma vez que, com este procedimento, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, (ADQUIRE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PAINEL LED), já aceito por outro órgão, informo GABINETE –PMP fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos em anexo."*

- **Termo de Referência** abrangendo o objeto licitado, valor estimado, descrição do serviço/condições de execução mão de obra, especificações técnicas dos equipamentos, justificativa, fundamentação legal, recursos orçamentários e financeiros, prazo, obrigações do fornecedor, atribuições da SECULT, obrigações sociais, comerciais e fiscais, obrigações gerais, disposições finais e gerais.

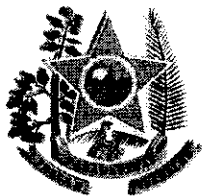
- **Justificativa para contratação:** *"A referida solicitação fundamenta-se na necessidade da veiculação de matérias das ações da secretaria de cultura e atendimento de instalação de LED em atividades executadas pelas Coordenações de interesse público e para informação dos cidadãos."*
- **Quantitativos:** *"Os quantitativos ora requeridos, baseia-se nos serviços executados nos anos anteriores 2017 e 2018 visando também os programas e projetos previstos para 2019 inseridos nas ações a serem executadas, assim como: Cultura em movimento e Música em todos os cantos."*
- **Calendários de eventos 2019** que serão contemplados por esta Adesão;

- **Cotação de Preços** enviada pelas empresas:

- **Studio Rony Music** (CNPJ n°. 15.035.113/0001-08), expedida em 27.03.2019, Valor Total: R\$ 351.922,00, Validade da Proposta: 120 dias;
- **F.A. dos Reis Comércio e Prestação de Serviços EIRELI** (CNPJ n°. 19.990.556/0001-09), emitida em 26.03.2019, Valor Total: R\$ 341.744,00, Validade da Proposta: 160 dias;
- **Agência de Publicidade & Marketing Brasil EIRELI** (CNPJ n°. 06.869.519/0001-97), expedida em 26.06.2019, Valor Total: R\$ 344.455,00, Validade da Proposta: 150 dias;

PROCESSO LICITATÓRIO N° A/2019 - 02 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 9

➤ **Indicação de Dotação Orçamentária:**

- Dotação Orçamentária obedecendo ao art. 55, V da Lei nº 8.666/93:
- Classificação Institucional - 0501
- Classificação Funcional: 13 392 3073 2.246 - Manut. do Fundo Municipal de Cultura
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 90 - Serv. de Publicidade e Propaganda
- Valor previsto: R\$ 337.806,00
- Saldo Orçamentário: R\$ 337.806,00

➤ **MEMO nº. 315/2019** destinado ao Gabinete do Prefeito, emitido pela Secretário Municipal de Cultura, solicitando autorização daquela para aderir a Ata de Registro de Preços nº. 2018340GABIN, oriunda do Pregão Presencial nº. 009/2018 GABINETE;

➤ **MEMO nº 1511/2019 - GABIN expedido pelo Chefe de Gabinete Adjunto, Sr. José Orlando Menezes Andrade (Dec. 028/2017)** autorizando a adesão de itens da Ata de Registro de Preços nº. 20180340 pela Secretaria Municipal de Cultura de Parauapebas;

➤ **OFÍCIO nº 313/2019** emitido pelo Secretário Municipal de Cultura, encaminhado à empresa V. L. da Silva Publicidade solicitando autorização desta para adesão parcial a ata de registro de preços nº. 2018/340;

➤ **OFÍCIO nº. 010/19** assinado pelo proprietário da empresa V. L. da Silva Publicidade, destinado à Secretaria Municipal de Cultura, dando anuência à solicitação de autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão nº. 09/2018-001GABIN;

➤ **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

➤ **Autorização**, do Secretário Municipal de Cultura, para abertura do procedimento licitatório Carona nº A/2019-002 SECULT com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente e dotação orçamentária 2019;

➤ Decreto nº. 486 de 26 de Junho de 2018 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

- I - Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- II- Thaís Nascimento Lopes - Membro
- III- Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- IV- Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
- V - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- VI - Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
- VII- Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente

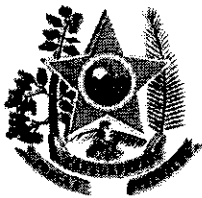
➤ O processo foi devidamente autuado em 11 de Abril de 2019 pelas servidoras Midiane Alves Rufino Lima e Hellen Nayana de Alencar Reis;

2. Foram colacionados aos autos os seguintes documentos referentes ao Pregão Presencial nº. 9/2018-001 GABIN:

- Portaria nº. 2291 de 18 de Dezembro de 2017 designando a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº A/2019 - 02 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 6

- Parecer do Controle Interno na fase interna de licitação;
- Minuta do Edital e anexos;
- Parecer Jurídico;
- Edital e anexos;
- Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União;
- 1º Termo Aditivo ao Edital;
- Parecer Controle Interno na fase externa da licitação;
- Resultado do Julgamento de Licitação;
- Ata de Registro de Preços nº. 20180340 contendo as cláusulas referentes ao objeto, validade dos preços, utilização da ata de registro de preços, prazo, pagamento, mão de obra, especificação técnica dos equipamentos e condições de execução, das penalidades, do reajustamento dos preços, das condições de recebimento do objeto da ata de registro de preços, do cancelamento da ata de registro de preços, da autorização para aquisição ou execução e emissão de ordens de serviço, dos acréscimos, dos preços e itens de fornecimento, das obrigações do fornecedor, das obrigações da contratante, das obrigações sociais, comerciais e fiscais, das obrigações gerais e das disposições finais;
- Encarte da Ata de Registro de Preços nº. 20180340;
- Publicação no DOE na data de 26.06.2019 e no DOU no dia 22.06.2019;

3. Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:

✓ **Habilitação Jurídica:**

- Requerimentos de empresário registrados na Junta Comercial do Pará - JUCEPA:
 - 20000408388 na data de 09.10.2014;
 - 20000502846 na data de 19.01.2017;
 - 20000351210 na data de 24.05.2013;
 - 20000258010 na data de 27.12.2010;
 - 15101385156 na data de 23.01.2007;
- Documento de Identificação do empresário Vicente Leite da Silva (CPF: 646.871.392-72 e RG: 504713965 - SSP/MA);

✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

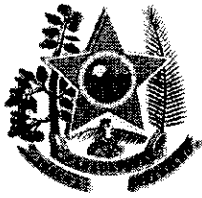
- Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Declaração de não empregar menor, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

✓ **Qualificação econômico-financeira:**

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário (termo de autenticação JUCEPA - 19/002050-3), Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do exercício financeiro de 2018 e Índices de liquidez, registrados na Junta Comercial do Estado do Pará na data de 05.04.2019 - Arquivamento 20000601491;
- Certidão de Regularidade do Profissional;
- Certidão Judicial Cível Negativa;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº A/2019 - 02 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 9

4. Consta nos autos a minuta do contrato com as cláusulas atinentes ao objeto, valor do contrato, amparo legal, execução do contrato, da vigência e da eficácia, dos encargos do contratante, dos encargos da contratada, das obrigações sociais, comerciais e fiscais, das obrigações gerais, prazos, especificação técnica dos equipamentos e condições de execução, mão de obra, acompanhamento e fiscalização, da atestação, da despesa, do pagamento, alteração do contrato, aumento ou supressão, penalidades, rescisão, da vinculação ao edital e à proposta da contratada, publicação, foro.

5. Por fim, vieram os autos com vistas a esta Controladoria Geral do Município para análise.

4. DA ANÁLISE

A adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso.

O Decreto nº 7892/2013 regulamenta a figura do Carona instituído na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), onde elenca em seu Artigo 22 a definição de tal instituto: “Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”.

De início, fica claro que o órgão não participante da ata deve demonstrar a vantagem de aderir à ata de outro órgão ao invés de realizar uma licitação própria.

Além disso, o fornecedor beneficiário da ata deve concordar com a adesão de modo a não prejudicar as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e participantes da licitação.

A utilização da adesão à ARP não pode se revelar indiscriminada, mas justificada por circunstâncias que revelem ser a adesão à opção mais econômica para a Administração, quando houver motivação expressa em tal sentido.

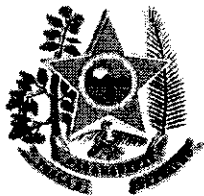
Sobre o tema, a Corte de Contas também fixou, no Acórdão nº 2764/2010 - Plenário - *A adesão à ata de registro de preços de órgão diverso da Administração Pública não prescinde da caracterização do objeto a ser adquirido, das justificativas contendo o diagnóstico da necessidade da aquisição e da adequação do objeto aos interesses da Administração, da pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos referidos bens com os preços de mercado e do cumprimento ao limite imposto pelo art. 8º, §3º, do Decreto n. 3.931/2001, segundo o qual se proíbe a compra de quantidade superior à registrada na ata.*

Desse modo, alguns requisitos devem ser observados pelas entidades jurisdicionadas, dentre eles a necessidade de observância dos quantitativos registrados em ata.

Posto isso verificamos que houve a implementação das condicionantes estabelecidas na normativa aplicável à adesão à ARP, consoante a observância dos seguintes requisitos:

a) avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta:

O Acórdão 2877/2017 Plenário - TCU, do relator Ministro Augusto Nardes, diz que a adesão à ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos (art. 22 do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 9

7.892/2013), à comprovação do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado.

Para demonstrar a compatibilidade dos valores dos serviços com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão, deve-se realizar pesquisa de preços, uma vez que ajuda a ampliar e qualificar o conjunto de dados disponíveis sobre o tema, favorecendo a transparência e, dessa forma, contribuindo para o monitoramento do mercado.

De acordo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo".

Compulsando os autos, verificamos que foram colacionadas pesquisas de mercado com empresas com CNAE compatível com o objeto do presente procedimento administrativo. Conforme tabela abaixo é notório a vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº. 20180340 oriunda do PP/Registro de Preço nº. 9/2018-001 GABIN em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas:

Item	Descrição	QTD	Studio Rony Music		F.A. dos Reis		Agência de Publicidade		ARP nº. 2018/340	
			V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total
1	Veiculação de material em painel de LED, com tempo mínimo de 15 segundos; veiculação de matérias de interesse da Secretaria de Cultura, em painéis de LED, com resolução mínima P16, com tempo mínimo de 15 segundos.	312.000	R\$ 0,58	R\$ 180.960,00	R\$ 0,55	R\$ 171.600,00	R\$ 0,56	R\$ 174.720,00	R\$ 0,54	R\$ 168.480,00
2	Locação de LED, com resolução mínima P4, por metro quadrado. Para reuniões, oficinas, seminários, inaugurações, encontros, conferências, palestras e outros.	409	R\$ 418,00	R\$ 170.962,00	R\$ 416,00	R\$ 170.144,00	R\$ 415,00	R\$ 169.735,00	R\$ 414,00	R\$ 169.326,00

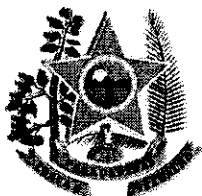
Observa-se que há divergência na quantidade de dias na proposta emitida pela empresa Studio Rony Music, tendo em vista que no citado orçamento consta validade de 120 dias, porém no documento enviado pela Prefeitura para a empresa retro mencionada ficou consignada a validade da proposta de 160 dias. Apesar da divergência apontada, não há prejuízo para presente análise, eis que o orçamento encontra-se válido ainda, sendo que não ultrapassou nenhum dos prazo acima citados.

Insta salientar que no processo originário a adjudicação se deu por itens, conforme se depreende da leitura do tópico 35 do Edital que faz referência ao preço.

Pelo exposto, verifica-se que os valores da ARP, mantidos pela empresa vencedora do certame originário, são inferiores aos valores das pesquisas de mercado, o que demonstra a vantajosidade

PROCESSO LICITATÓRIO Nº A/2019 - 02 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 9

para Administração em aderir à citada ata. Nota-se que o quantitativo solicitado pela Secretaria demandante não ultrapassa o permitido pela legislação vigente.

Ademais, é importante ressaltar a manifestação expressa do Secretário Municipal de Cultura no memorando 0336/2019 no sentido de que foram realizadas consultas em atas da região, na busca de preços para a comprovação da vantajosidade da ata de registro de preços em comento, o que nos leva a entender que a ata de registro de preços nº. 20180340 é a mais vantajosa.

b) Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços:

Observa-se pela documentação acostada neste procedimento a consulta realizada pelo Secretário Municipal de Cultura de Parauapebas ao responsável pelo Gabinete do Prefeito de Parauapebas solicitando autorização para adesão a ARP, e consta autorização do referido órgão autorizando a aquisição de itens da ARP nº 20180340 pela SECULT.

c) Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos:

Analisando os autos, verificamos que fora encaminhado ofício à empresa solicitando manifestação da mesma em fornecer os itens indicados pela SECULT, e a mesma concordou com o fornecimento dos referidos itens.

d) Mantidas as mesmas condições contratuais do registro:

Cumprir destacar que a Ata de Registro de Preço selecionada está dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses (conforme cláusula segunda da citada ata). Nota-se que a assinatura da mencionada ata se deu no dia 19.06.2018, portanto, dentro do prazo para possíveis adesões.

e) Aquisição do bem ou serviço não excedente a 50% do acordado na Ata de Registro de Preço:

Os itens pretendidos neste procedimento administrativo não ultrapassam o limite estipulado pelo Decreto Municipal nº. 780/2018, que altera a redação do Decreto nº. 071/2014, onde determina que as quantidades aderidas pelo Município de Parauapebas/PA não poderão ultrapassar a 50% das quantidades pertencentes à ata de registro de preços a ser aderida.

Parâmetro de Quantitativo:

No que tange aos parâmetros para fixação do quantitativo apresentado, a SECULT esboçou os seguintes argumentos como parâmetros de fixação do quantitativo solicitado nesta adesão:

"Os quantitativos ora requeridos, baseia-se nos serviços executados nos anos anteriores 2017 e 2018 visando também os programas e projetos previstos para 2019 inseridos nas ações a serem executadas, assim como: Cultura em movimento e Música em todos os cantos."

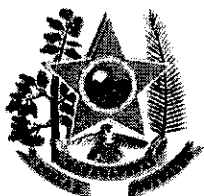
Quanto a justificativa e os quantitativo solicitados, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, posto que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei. Porém, para deixar mais claros os parâmetros de fixação do quantitativo, recomendamos a juntada dos contratos dos anos de 2017 e 2018 para o mesmo objeto, com intuito de demonstrar compatibilidade entre a demanda dos anos anterior (que serviram como base para esta demanda de 2019).

PROCESSO LICITATÓRIO N° A/2019 - 02 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

8

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 9

Qualificação econômico-financeira da empresa:

No tocante a avaliação econômico - financeira da pretensa fornecedora, observamos que foram anexados aos autos documentos contábeis da empresa, e pela análise do referido documento, visualizamos que a mesma possui índices de liquidez maior que 1, indicador usualmente utilizado neste Município para aferir a boa situação financeira de uma empresa.

A análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da empresa em realizar o contrato com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Objeto de Análise

A análise do controle interno se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo licitatório de CARONA quanto à apreciação das cotações de preços, dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

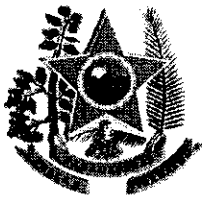
Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Sugerimos a verificação das demais certidões no momento da formalização da contratação;
- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Recomendamos que seja informado nos autos o servidor responsável pelas cotações de preços;
- Para deixar mais claros os parâmetros de fixação do quantitativo, recomendamos a juntada dos contratos dos anos de 2017 e 2018 para o mesmo objeto, com intuito de

PROCESSO LICITATÓRIO N° A/2019 - 02 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 9

demonstrar compatibilidade entre a demanda dos anos anterior (que serviram como base para esta demanda de 2019).

A análise da Minuta do Contrato, assim como a legalidade, pertinência e ditames legais do presente procedimento serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

A Secretaria Municipal de Cultura registrou no Termo de Referência que o prazo de vigência do contrato oriundo da presente Adesão será de 6 (seis) meses. Ressaltamos que as medidas para a abertura e o encerramento de uma nova licitação é de responsabilidade da SECULT.

5. CONCLUSÃO

A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Cultura, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, não havendo óbice legal quanto à realização do procedimento administrativo, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que observadas às recomendações descritas acima. Por fim, ressalta-se que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 19 de Abril de 2019.

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018

Samayra Lessoni Stival
Samayra Lessoni Stival
Assessora Jurídica
Dec. nº. 130/2018

Rayane Elara S. Alves
Rayane Elara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº A/2019 - 02 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br